



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EDITAL 01/2016**  
**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

A **Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA**, consoante o disposto no art. 5º da Lei complementar nº 489/2009, de 21 de julho de 2009, no art. 10º do Decreto 2.484-R, de 10 de março de 2010, e na Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

### **1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá no **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.**

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam **qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, conforme art. 10º da Lei Complementar 489, como Organização Social.**

2.2 As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito Estado do Espírito Santo deverá observar e cumprir com o disposto também na Portaria SEGER 047-R, de 18 de agosto de 2011, Portaria SEGER 011-R de 05 de outubro de 2015 e alterações posteriores, enviando à Secretaria de Estado da Saúde a documentação prevista em legislação própria, em envelope lacrado, identificando que se trata de documentação para “Qualificação como Organização Social”.

2.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, Decreto nº 2.484-R, de 10 de março de 2010, Portaria nº047-R, de 18 de agosto de 2011, Portaria nº 11-R, 05 de outubro de 2015 e Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, bem como as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Portaria Nº040-R de 09 de agosto de 2016 e Portaria GM/MS nº2.048, de 05 de novembro de 2002, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emitidas pelo Ministério da Saúde (MS) e os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### **3. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

3.1 As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para gerenciamento, operacionalização e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos termos deste Edital, devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário de Estado de Saúde, a qual deverá ser entregue no Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA, no endereço Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29050360, Vitória/ES, das 08h00min as 17h00min, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar da publicação deste Edital. Às instituições que manifestarem interesse no prazo previsto no item 3.1, será entregue, mediante recibo, CD contendo todos os dados e informações necessárias do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 192, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e proposta técnica.

Documentos que compõem as informações **em CD**:

**3.1.1) PASTA A**

1.a) Edital n.º 001/2016 e Anexos Técnicos:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II – Sistemas de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso
- Anexo Técnico V – Dimensionamento de Pessoal

1.b) Contrato de Gestão

1.c) Planilhas de Estimativa de custos:

- Planilha 1 – Instruções de preenchimento
- Planilha 2 – Atividade Assistencial
- Planilha 3A e 3B – Orçamento Financeiro Anual
- Planilha 4 – Atividade Assistencial Mensal
- Planilha 5 – Orçamento Financeiro Mensal
- Planilha 6 – Projetos Especiais
- Planilha 7 – Dimensionamento de Pessoal

1.d) APÊNDICE I – Projeto Básico com informações para subsidiar a elaboração do PLANO OPERACIONAL

**3.1.2) PASTA B** – CD das bases descentralizadas implantadas nos municípios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 1) Afonso Cláudio
- 2) Anchieta
- 3) Brejetuba
- 4) Cariacica
- 5) Fundão
- 6) Guarapari
- 7) Itaguaçu
- 8) Marechal Floriano
- 9) Piúma
- 10) Santa Maria de Jetibá
- 11) Santa Teresa
- 12) Serra
- 13) Venda Nova do Imigrante
- 14) Viana
- 15) Vila Velha
- 16) Vitória

3.1.3) **PASTA C** – Fotos e bens móveis e imóveis e equipamentos médico-hospitalares das bases descentralizadas a serem implantadas nos municípios:

- 1) Conceição do Castelo
- 2) Itarana
- 3) Ibatiba
- 4) Laranja da Terra
- 5) Santa Leopoldina
- 6) Domingos Martins

3.1.4) **PASTA D** - LEGISLAÇÃO

3.1.5) **PASTA E** – Planta física Central Administrativa e de Regulação

3.1.6) **PASTA F** – Inventário

3.1.7) **PASTA G** – Relação de veículos motolâncias e ambulâncias

3.2 As entidades interessadas em realizar visita técnica, as estruturas físicas do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 192, a saber: Central de Regulação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Urgências, Sede Administrativa e 15 bases descentralizadas deverão agendar, por intermédio do Núcleo Especial de Regulação da Urgência e Emergência, pelo telefone (27) 33475680 ou pelo e-mail [samu.os@saude.es.gov.br](mailto:samu.os@saude.es.gov.br).

3.4 Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, pelo telefone (27) 33475680 ou pelo e-mail [samu.os@saude.es.gov.br](mailto:samu.os@saude.es.gov.br), que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

#### **4. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

4.1 As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 deverão apresentar à Secretaria de Estado de Saúde – SESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital, Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

4.1.1) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;

4.1.3) Cronograma de implantação dos referidos serviços discriminados no Anexo I deste Edital;

4.1.4) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;

4.2 O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-Rom), acompanhado por uma via impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.

4.3 Juntamente com o Plano Operacional a entidade interessada deverá comprovar:

a) experiência em gestão de serviço de urgência e emergência em unidades pré-hospitalares ou hospitalares (operacionalização e execução das ações e serviços) no período mínimo de 03 (três) anos;

b) Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

b.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

b.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b.6) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado.

b.7) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

c) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;

d) Composição funcional da entidade, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria.

4.4 Para fins de comprovação de experiência admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato, Convênio ou qualquer outro instrumento jurídico que tenha a descrição das atividades/projetos/programas realizados pela entidade na área de gestão de serviço de urgência e emergência, com respectiva publicação em Imprensa Oficial, se for o caso.

b) Qualquer outro documento idôneo.

4.5 O limite máximo de orçamento previsto, referente aos primeiros 13 meses de operação do serviço SAMU 192, é de **R\$ 45.092.508,94** (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo até **R\$ 44.651.544,61** (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) de custeio, e até **R\$ 440.964,33** (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) de investimento mediante apresentação de projeto especial.

4.5.1 O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.

4.5.2 O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços relativos ao SAMU 192, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos/medicamentos e materiais permanentes, e outros relacionados ao presente Edital.

4.6 O Plano Operacional, juntamente com a documentação listada no item 4.3, deverá ser entregue, em envelope lacrado, com a identificação de que se trata de documentação para "CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE" no prazo previsto no item 4.1, no setor de Protocolo na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no endereço Rua Maria Judith Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá – CEP 29.050.360 – Vitória/ES, das 08h00min às 17h00min.

4.7 As propostas recebidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA serão abertas no trigésimo segundo dia a contar da publicação deste edital.

Em caso de feriado ou ponto facultativo na Secretaria de Estado da Saúde – SESA as propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1 No julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 489/2009 (resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidade; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados); critérios estes, constantes Quadro 1 – Critérios de avaliação para julgamento e classificação das propostas do processo de seleção.

**Quadro 1 – Critérios de avaliação para julgamento e classificação das propostas do processo de seleção.**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F1	ATIVIDADE	1. PROJETO - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL (30 pontos)	1.1 Apresentação de fluxos ligados a atividade do SAMU	15,0 PONTOS
			1.2 Proposta de modelo assistencial em conformidade com o Edital e com os Dados e Informações para Elaboração do Plano Operacional	15,0 PONTOS
			<b>TOTAL: 30 PONTOS</b>	
F2	QUALIDADE	2. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS ÀS REFERENTES À QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA (30 pontos)	2.1 Educação Permanente da equipe interdisciplinar do SAMU e capacitação dos serviços públicos de urgência e emergência dos quais tem interface	4,0 PONTOS
			2.2 Gestão de Materiais	8,0 PONTOS
			2.3 RH proposto	8,0 PONTOS
			2.4 Responsáveis Técnicos conforme legislação de saúde	2,0 PONTOS
			2.5 Processos de Qualidade: Protocolos Clínicos	8,0 PONTOS
<b>TOTAL: 30 PONTOS</b>				
F3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	3. COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA (20 pontos)	3.1 Documento que comprove experiência em Gerenciamento de Unidades Pré-hospitalares ou Hospitalares com serviço de urgência e emergência	20,0 PONTOS
			<b>TOTAL: 20 PONTOS</b>	
F4	EXPERIÊNCIA DE GESTÃO	4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE (20 pontos)	4.1 Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de serviços de urgência e emergência	20,0 PONTOS
			4.2 Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de serviços de saúde (não cumulativo)	10,0 PONTOS
			4.3 Documento que comprove gestão de serviços privados de saúde (não cumulativo)	5,0 PONTOS
<b>TOTAL: 20 PONTOS</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS**

5.2 Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

5.2.1) Não atingirem uma Pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcancem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS 1 – Atividades; 2 – Qualidade, 3 - Qualificação Técnica e 4 – Experiência de Gestão.

5.2.2) Não atenderem às exigências deste Edital;

5.2.3) Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do SAMU com valores manifestamente inexeqüíveis.

5.3 A soma mínima dos quatro critérios deverá atingir 50 pontos.

No julgamento da Pontuação Técnica (PT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação conforme fórmula a seguir:  $PT = F1 + F2 + F3 + F4$

Onde: Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total da proposta técnica, venha a obter a maior pontuação.

5.4 A equipe técnica que avaliará o Plano Operacional será composta de representantes da SESA e SEGER, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e será constituída, mediante a edição de Portaria da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

5.5 A Secretaria Estadual de Saúde – SESA comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial e e-mail enviado a cada entidade participante deste procedimento, resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

## **6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1 - Até 15 corridos a partir da publicação do edital no Diário Oficial do ES, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

## **7. RECURSOS CABÍVEIS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO**

7.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do ES.

7.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.3 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Avaliação e protocolados na sede administrativa da SESA, localizada na Rua Maria Judith Varejão, 255- Ed.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Enseada Plaza – Enseada do Suá, Vitória /ES CEP 29050-360, no horário de 09h00 as 16h00, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

7.4 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Ficará impedida de firmar Contrato de Gestão com órgãos integrantes da administração direta do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Organização Social que:

8.1.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado;

8.1.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 – fizer declaração falsa;

8.1.5 – cometer fraude fiscal;

8.1.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato de Gestão.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Quaisquer entidade que tiver alguma dúvida em relação ao presente Edital poderá enviar seus questionamentos para o e-mail: samu.os@saude.es.gov.br.

9.1.1 Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item 3.

9.2 O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes no gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico - financeira da gestão, conforme modelo reproduzido no Anexo I deste Edital – Minuta do Contrato de Gestão

9.2.1 Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta e do seu Anexo IV – Termo de Permissão de Uso, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

9.3 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.4 A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

9.4.1 O prazo a que se refere o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA.

9.5 A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislação aplicável.

9.6 A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

9.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8 Nos termos do art. 38 da LC 489/09, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, servidores públicos efetivos do Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido, a recusa injustificada por parte da Organização Social, não será aceita.

9.8.1 Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 489/2009.

9.9 Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Vitória, XX de XXX de 2016.

**MAYKE ARMANI MIRANDA**

Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO I DO EDITAL DE SELEÇÃO  
MINUTA CONTRATO DE GESTÃO**

**Contrato nº. xxx/2016**  
**Processo nº. 70823030**  
**Edital 001/2016**

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** e a **XXX**, qualificada como Organização Social para regulamentar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito, Santo por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Enseada do Suá, CEP 29050360 - Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde, Senhor **MAYKE ARMANI MIRANDA** brasileiro, portador do RG n.º **1.588727**, expedido pelo SSP/ES, CPF n.º **082.149.877-09**, nomeado pelo Decreto Nº 1048-S, de 21 de julho de 2016, publicado na Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) em 22 de julho de 2016; doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo XXXXX e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, assim como os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, a serem desenvolvidas no Estado do Espírito Santo cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades, ações e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV), nos termos do artigo 21 do Decreto nº 2484-R,

2.1.1 – A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabilizará nos termos do item 3.1.17 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 – Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Estado do Espírito Santo cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.19.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde – SESA e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos Técnicos I, II, III e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS bem como nos Diplomas Federais e Estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.2) Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica direta ou à distância, e todo o atendimento pré-hospitalar móvel.

3.1.3) Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo.

3.1.4) Respeitar os encaminhamentos dos Comitês Gestores Regionais de Urgência e da Comissão Intergestora Bipartite.

3.1.5) Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência e suas respectivas repactuações.

3.1.6) Administrar as Unidades de Suporte Básico (USB) do SAMU 192 se responsabilizando por toda estrutura administrativa e operacional, já existentes ou as que serão implantadas, conforme deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

3.1.7) Manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas no Comitê Gestor de Urgência Regional e na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos, como possíveis expansões.

3.1.8) Manter as Unidades de Suporte Avançado (USA), as Unidades de Suporte Básico (USB) e as Motolâncias existentes de forma descentralizada, assim como novas unidades com novos veículos (ambulâncias e motolâncias), conforme deliberação da CIB.

3.1.9) Manter a padronização da estrutura física e "layout visual" do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estipulado pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde – SESA

3.1.10) Cumprir o Termo de Cooperação Técnico-Operacional entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e demais órgãos públicos (Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Secretaria da Casa Militar, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, dentre outros).

3.1.11) Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito (192).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.1.12) Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir a Região Metropolitana – ES e os municípios de Anchieta e Piúma.

3.1.13) Participar dos planos de organização de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas como acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

3.1.14) O médico regulador será o responsável pela regulação das urgências, constituindo-se na autoridade sanitária das questões de urgências da sua região de abrangência, sendo intransferível.

3.1.15) Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo.

3.1.16) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.16.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.17 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.17.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.17.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.17.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.1.18) Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.1.19) Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.1.20) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

**§ 1º** A contratada empreenderá esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos da OS anterior.

3.1.21) Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do SAMU e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde no tocante à comunicação.

3.1.22) Adotar o símbolo e o nome designativo do SAMU 192, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

3.1.23) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.24) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.1.25) Atender os usuários do SAMU com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.26) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.1.27) Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 81% (oitenta e um por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades, justificado por meio da alteração do Decreto nº 3.863-R de 25/09/15, Art.1, Parágrafo Único.

3.1.27.1) A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.1.27.2) Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.28) Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.29) Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 19 do Decreto nº 2484-R.

3.1.30) Utilizar como sistema de informação o sistema integrado de gestão padrão do SAMU 192, ou outro sistema que venha a ser certificado e definido pela SESA, cuja implantação e manutenção ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.31) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.32) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

3.1.33) Disponibilizar uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos obrigatórios de segurança (capacete, colete, dentre outros) de acordo com o programa mínimo para implantação das motolâncias.

3.1.34) Assegurar em grupo ou individualmente, seguro de vida aos funcionários do SAMU/ES, assim como seguro de todas as viaturas.

3.1.35) Manter equipes que trabalharão em sistemas de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana.

3.1.36) Adequar o quadro funcional conforme deliberação dos conselhos profissionais e portarias ministeriais.

3.1.37) Contratar profissionais administrativos como retaguarda na garantia do funcionamento do serviço, com intuito de atender as áreas necessárias (compras, farmácia, recursos humanos, supervisão de frota, capacitação de pessoal, entre outras).

3.1.38) Realizar processos seletivos contínuos (mantendo um quadro reserva) para garantir o quadro mínimo de profissionais atuando 24 horas por dia.

3.1.39) Realizar um planejamento anual de capacitação dos profissionais do serviço em atendimento pré-hospitalar conforme protocolos nacionais e internacionais vigentes e/ou conforme orientação do Ministério da Saúde e apresentar à SESA após dois meses de assinatura do Contrato de Gestão.

3.1.40) Atender as ligações solicitadas ao serviço, preencher o protocolo de atendimento, regular os chamados de urgência, dar suporte técnico às equipes das unidades móveis, atender as Regulações com decisão técnica médica de envio de recurso.

3.1.41) Manter rotinas e controle internos que assegurem adequado fluxo de dados por meio da utilização do software E-COPS adquirido pela SESA;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.1.42) Manter relatórios sempre atualizados disponíveis para consultas ou fiscalização por órgãos competentes, sobretudo quanto a meta relativa ao tempo de atendimento;

3.1.43) Encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente devidas.

3.1.44) **A CONTRATADA** é responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar permitidos para uso, ficando nestes termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

3.1.45) A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, tecnologia das informações. Assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde, resíduos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV);

4.1.4 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Oitava deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior será indicada pelo Secretário de Estado competente, respeitando-se o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 2484-R, que emitirá relatório conclusivo, conforme descrito no Item 5.2, da **CONTRATADA**.

5.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Estado da SESA, da SEGER, da SECONT e a PGE, conforme estabelecido no inciso V, art. 5º do Decreto 2.484-R e art.1º do Decreto nº 2.797-R.

5.4.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

5.6 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão. 5.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**, e desde que previamente consultada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ XXXXXX**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(XXXXXX), referente aos primeiros 13 meses de Contrato. Após este período, os desembolsos serão por um período de 12 meses.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ XXXXX (XXXXXX)** correspondente ao custeio global, exercício de 2016/2017 e onerará a **UG: 440901 Atividades: 10.302.0862.4707, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104.00000 e 0135.000003.**

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** para o SAMU 192 e, onerará a **UG: 440901 Atividades: 10.302.0862.1718, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e Fonte de Recursos: 0104.00000 e 0135.000003.**

§ 4º Os recursos repassados remanescentes à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 – Após o primeiro ano de gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - No primeiro 01 mês de vigência do presente contrato, estima-se repassar **R\$ XXXXXX (XXXXXX)** referente ao período de pré-ativação do SAMU. O somatório dos valores a serem repassados referentes ao período assistencial fica estimado em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**R\$ XXXXX (XXXXXX)** sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas a parcela referente ao período de pré-ativação) é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do contrato.

8.1.1 - Nos anos subseqüentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

**§ 1º** As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**§ 2º** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **XXX, XXX, XXX e XXX** após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

**§ 3º** Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

8.2 - O montante referente à Investimento no valor total dos primeiros 13 meses de contrato será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)** - repassado à **CONTRATADA** mediante aprovação de projeto pela SESA.

8.3 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, devendo ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá por analogia às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, tomando por analogia o § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, por analogia, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**§ 3º** As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93.

**§ 4º** Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

**§ 5º** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**§ 6º** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - É vedada a cobrança pelos serviços referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - Nos termos do art. 38 da Lei Complementar n. 489 de 21 de julho de 2009 poderão ser colocados à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos efetivos do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido, não sendo aceita recusa injustificada.

13.3.1- Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo VII e VIII da Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009.

13.3.2 - Fica estabelecido que será descontado da OS contratada, o valor do salário e encargos que ela paga ao colaborador de mesma função/cargo daquele servidor público que foi cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA- DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, xx de xxxx de **2016.**

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome.:

RG.:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**I- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O **SAMU 192** se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192.

A **CONTRATADA** gerenciará e executará os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, em observância das políticas nacional e estadual e demais documentações pertinentes do Estado do Espírito Santo, ao Plano Estadual de Atenção às Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde. A **CONTRATADA** ainda deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado da Saúde – ES.

Inicialmente será transferido o gerenciamento dos serviços já implantado e regulados no Estado, ficando condicionado o planejamento futuro, para a ampliação do SAMU 192 nos demais municípios da Região Metropolitana e implantação nas demais Regiões de Saúde do Estado Espírito Santo.

O **SAMU 192** está estruturado com a Central de Regulação de Urgências, Sede Administrativa, Central de Material Esterilizado - CME, Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida, Ambulâncias de Suporte Básico de Vida, Motolâncias, Aeromédico (Helicóptero) e Bases Descentralizadas.

O **SAMU** atualmente funciona com a seguinte capacidade operacional:

- UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – 08 unidades;
- UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 22 unidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- AMBULÂNCIA RESERVA –02 unidades;
- MOTOLÂNCIA – 05 unidades;
- CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA – 01 posto de trabalho (Médico, Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM e Rádio Operador).

Compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 as seguintes estruturas:

- 01 (uma) Central de Regulação Médica de Urgência, de abrangência Regional, compreendendo os municípios que participam da Região de Saúde Metropolitana, Afonso Claudio, Brejetuba, Cariacica, Fundão, Guarapará, Itaguaçu, Marechal Floriano, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória e os municípios de Anchieta e Piúma;
- 01 (uma) Sede Administrativa;
- 25 (vinte cinco) bases descentralizadas implantadas e localizadas nos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Marechal Floriano, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.

A relação dos bens móveis e imóveis e equipamentos médico-hospitalares encontram-se descritos na PASTA C do CD.

## **1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

1.1 - O **SAMU 192** disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possam levar ao sofrimento, seqüelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

1.2 - A assistência a saúde será prestada em regime de urgência e emergência, compreenderá atendimentos (em regime de 24 horas por 7 dias na semana), assegurando assistência universal nos municípios de **Afonso Cláudio, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Marechal Floriano, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória e 06 (seis) bases descentralizadas a serem implantadas nos municípios de Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itarana, Ibatiba, Laranja da Terra, Santa Leopoldina e ampliação da frota com implantação de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico na base descentralizada localizada no município de Cariacica.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.3 - No Processo de atendimento estão incluídos os procedimentos:

- Atendimento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo da ocorrência;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo da ocorrência;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência;
- Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal técnico;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário;
- Garantia do transporte seguro do paciente.

1.4 - A equipe do SAMU 192 deverá ser disponibilizada em quantitativo compatível para o atendimento dos serviços, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe.

1.5 - A contratada deverá possuir 3 (três) responsáveis técnicos (médico, enfermeiro e farmacêutico), com registro nos respectivos conselhos de classe.

1.6 - O **SAMU 192** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP`s e manual de CME (Central de Material Esterilizado) atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

1.7 - O **SAMU 192** deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM.

1.8 - O **SAMU 192** deverá manter em funcionamento serviços de informática com sistema de gestão, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, geo-referenciamento e sistema de gravação das chamadas. Caberá à Entidade a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas, com recursos financeiros a serem transferidos por meio do Contrato de Gestão, e o encaminhamento dos relatórios a SESA/ES.

A Central de Regulação Médica de Urgência:

- Deverá manter isolamento acústico, iluminação e temperaturas adequadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético profissional das informações;
- Manter sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e telefonistas auxiliares de regulação;
- Sistema de comunicação direta entre os rádio-operadores, as ambulâncias, as bases operacionais, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis;
- Sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;
- Sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação.

Atribuições da Regulação Médica das Urgências:

**Técnicas**

A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de "julgar", discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

- Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;
- Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;
- Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;
- Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;
- Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;
- Reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;
- Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites de o telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;
- Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;
- Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;
- Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;
- Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;
- Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;
- Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas; - manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

### **Gestoras**

Ao médico regulador também competem funções gestoras- tomar a decisão gestora sobre os meios disponíveis, devendo possuir delegação direta dos gestores municipais e estaduais para acionar tais meios, de acordo com seu julgamento. Assim, o médico regulador deve:

- Decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento; - decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- Decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada "vaga zero" para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;
- O médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- Exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;
- Contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades.

### **3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVOS ATENDIMENTOS**

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre as partes, o **SAMU 192** se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas modalidades de atendimento, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de serviço, desde que mantidas as características pertinentes as atividades e serviços do SAMU, bem como obedecendo às normas que regulam este serviço, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, mediante prévia formalização de Termo Aditivo, que descreverá suas características, quantificação, que deverá estar prevista separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira.

### **4 ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

#### **4.1 UNIDADES MÓVEIS**

<b>ENVIO DE RECURSOS PELO SAMU 192 (USA, USB, MOTOLÂNCIA OU HELICÓPTERO)*</b>			
	<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
REGIÃO METROPOLITANA E OS MUNICÍPIOS DE ANCHIETA E PIUMA	23.500	24.500	48.000

- O Atendimento com USA, USB, Motolância ou Helicóptero é caracterizado pelo acionamento da equipe com saída da base e chegada até a ocorrência – ativação do recurso/envio do recurso.

#### **5.2 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS**

<b>CHAMADAS ATENDIDAS PELO TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM*</b>		
<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>274.000</b>	<b>276.00</b>	<b>550.000</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A chamada é caracterizada através da ativação do Serviço pelo telefone "192".

<b>CHAMADAS REGULADAS PELO MÉDICO*</b>		
<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>64.500</b>	<b>65.500</b>	<b>130.000</b>

A chamada é caracterizada através do atendimento do Médico da Central de Regulação.

**\*Série histórica**

**5 CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; dentre outros;
- Relatórios de atendimento do SAMU;
- Pesquisa de satisfação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO TÉCNICO II**  
**SISTEMA DE PAGAMENTO**

**1. REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, abaixo discriminadas:

- CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU;
- ATENDIMENTO NO LOCAL DE OCORRÊNCIA;

1.1 - As modalidades acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**. Conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O valor de referência do orçamento econômico-financeiro do SAMU para repasse a Organização Social é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Para o cálculo das metas quantitativas a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2016, fica estimada em **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Deste montante total, retirando o valor referente ao período de pré-ativação e os 10% destinados às metas qualitativas, **R\$ XXX (XXX)**, representa 90% do valor global que se refere às metas quantitativas.

Dos 90% referente ao cumprimento de metas quantitativas para mensuração das atividades contratadas serão considerados:

- 50% correspondente a CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU,
  - 25% das Chamadas atendidas pelos Telefonistas.
  - 25% das chamadas atendidas pelos Médicos Reguladores;
- 50% correspondente ao ATENDIMENTO NO LOCAL DE OCORRÊNCIA;

4. O valor de referência do orçamento econômico-financeiro do SAMU para o cálculo da metas **quantitativas e qualitativas** está distribuído da seguinte forma:

4.1 - O pagamento do período de **pré-ativação**, referente ao primeiro mês de contrato, que corresponde a **R\$ XXXX (XXXX)** será efetuado em 1 parcela mensal, correspondendo ao primeiro mês de atividades deste contrato, conforme cronograma da tabela 1.

4.2 - Do montante estipulado no item 3 (três), **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 4.1, **90%** (noventa por cento) serão repassados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

em 12 parcelas mensais, totalizando o valor de **R\$ XXX (XXX)**, obedecendo ao cronograma da tabela 1.

4.3 - Do montante estipulado no item 3 (três), **excluindo-se o valor do período de pré-ativação** que trata o item 4.1, **10 %** (dez por cento) serão repassados mensalmente, junto com as parcelas fixas, com valor total estimado em **R\$ XXX (XXXX)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.

**Tabela 1**

<b>MÓDULO/ ETAPA</b>	<b>PARCELA S</b>	<b>PARCELA FIXA (R\$)</b>	<b>PARCELA VARIÁVEL (R\$)</b>	<b>TOTAL A REPASSAR (R\$)</b>
I – Pré-ativação	1ª			
II – Atividades Assistenciais	2ª			
III – Atividades Assistenciais	3ª			
IV- Atividades Assistenciais	4ª			
V – Atividades Assistenciais	5ª			
VI – Atividades Assistenciais	6ª			
VII – Atividades Assistenciais	7ª			
VIII – Atividades Assistenciais	8ª			
IX- Atividades Assistenciais	9ª			
X- Atividades Assistenciais	10ª			
XI – Atividades Assistenciais	11ª			
XII- Atividades Assistenciais	12ª			
XIII- Atividades Assistenciais	13ª			
<b>TOTAL</b>	-			

4.4 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de XX, XX, XX e XX, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **SAMU192**.

4.5 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **SAMU 192**.

4.6 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e demais informações, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

4.7 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima e Cláusula Oitava deste Contrato de Gestão.

4.8 A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4.3 deste documento.

4.9 Nos meses de xxx e xxx, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

4.10 Da análise referida no item anterior poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

4.11 A análise referida no item 4.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do SAMU 192, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## **2 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **2.1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)**

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3 deste documento.

### **2.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)**

2.2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de xx e xx.

2.2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na **TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento do SAMU e Central de Regulação de Urgências**, que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento do SAMU e Central

<b>ATIVIDADE REALIZADA</b>		<b>VALOR DEVIDO</b>
<b>ATENDIMENTO TELEFÔNICO</b>	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade atendimento telefônico



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade atendimento telefônico
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade atendimento telefônico
	Menos que 70% do volume contratado	Valor proporcional da atividade, atendimento telefônico, ao percentual realizado do volume contratado, até o limite de 70%
<b>REGULAÇÃO MÉDICA</b>	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade regulação médica
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade regulação médica
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade regulação médica
	Menos que 70% do volume contratado	Valor proporcional da atividade, regulação médica, ao percentual realizado do volume contratado, até o limite de 70%
<b>ATENDIMENTO NO LOCAL DE OCORRÊNCIA</b>	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade atendimento no local de ocorrência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade atendimento no local de ocorrência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade atendimento no local de ocorrência
	Menos que 70% do volume contratado	Valor proporcional da atividade, atendimento no local de ocorrência, ao percentual realizado do volume contratado, até o limite de 70%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO TÉCNICO III**  
**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.

**PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA OS PRIMEIROS 12 MESES ASSISTENCIAIS.**

<b>INDICADORES</b>	<b>1º trimestre</b>	<b>2º trimestre</b>	<b>3º trimestre</b>	<b>4º trimestre</b>
<b>Capacitação de pessoal/ educação permanente</b>	20%	20%	20%	20%
<b>Tempo de atendimento assistencial na Grande Vitória</b>	40%	40%	40%	40%
<b>Tempo de atendimento assistencial no interior</b>	40%	40%	40%	40%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO TÉCNICO IV**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a (o) \_\_\_\_\_, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Central de Regulação de Urgências** gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade à Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29050360, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a **XXXXX**, com CNPJ/MF XXX, com endereço XXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, RG XXX SSP/XX, CPF XXXX, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, através do processo nº XXXXX, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em XX/XX/2016, Processo \_\_\_\_\_, para gerenciar a **Central e Sede Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da Região Metropolitana e os municípios de Piúma e Anchieta** localizado à Rua Raimundo Nonato, 31, Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29017-160, Estado do Espírito Santo, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelo, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, por analogia a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis e equipamentos médico-hospitalares relacionados na PASTA C do CD, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (**Central de Regulação de Urgências, Sede Administrativa e bases descentralizadas**).

O referido serviço abrange os municípios: Afonso Cláudio, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Fundão, Guarapari, Itaguaçu, Marechal Floriano, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória, os municípios que forem expandidos e as ampliações existentes, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados na PASTA C do CD.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO**

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação importará a restituição dos bens, na forma do art. 12 do decreto 2484-R/2010 e da cláusula segunda, 2.4 do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

Em função do art. 13, parágrafo único da Lei 9637/1998 os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante prévia avaliação do bem e expressa e prévia autorização da PERMITENTE, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A destinação de bens, qualquer que seja sua natureza será precedida de inventário e avaliação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes do contrato de gestão ou a ele vinculados deverá ser afeto ao seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao estado ao término da sua vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao SAMU gerido pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº **XXXXX/2016**, celebrado em \_\_\_\_\_, ao qual está vinculado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes na PASTA C do CD, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **PERMISSONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Espírito Santo,        de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Saúde  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
NOME:  
RG: